

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 50, publicada no D.O.U. de 26/1/2026, Seção 1, Pág. 29.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> IPTAN – Instituto de Ensino Superior Presidente Tancredo de Almeida Neves S.A.	<b>UF:</b> MG	
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade de Psicologia de Santa Inês – FPSI, a ser instalada no município de Santa Inês, no estado do Maranhão.		
<b>RELATOR:</b> Celso Niskier		
<b>e-MEC Nº:</b> 202401886		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 632/2025	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 20/10/2025

## I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de credenciamento da Faculdade de Psicologia de Santa Inês – FPSI, código e-MEC nº 29861, mantida pelo IPTAN – Instituto de Ensino Superior Presidente Tancredo de Almeida Neves S.A., código e-MEC nº 1050, a ser instalada no município de Santa Inês, no estado do Maranhão, e protocolado no sistema e-MEC nº 202401886.

O pedido foi protocolado no sistema e-MEC em 1º de abril de 2024, acompanhado de solicitação de autorização do curso superior de Psicologia, bacharelado (código e-MEC nº 1666943, processo e-MEC nº 202401889).

O processo foi submetido à análise técnica e fiscal, tendo atendido de modo satisfatório às exigências normativas e sido encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep para avaliação *in loco*. A visita ocorreu entre os dias 7 e 9 de outubro de 2024. O relatório resultante atribuiu Conceito Institucional – CI quatro, conforme detalhado a seguir:

<b>Dimensões/Eixos</b>	<b>Conceitos</b>
Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3,00
Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	4,00
Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	3,33
Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	4,29
Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura	4,18
Conceito Final Contínuo	3,86
Conceito Final	4

Não houve impugnação ao relatório de avaliação.

Conforme consta no relatório de avaliação, a comissão aferiu o cumprimento dos requisitos legais e normativos relativos ao ensino, à pesquisa e à extensão, à responsabilidade social da instituição, à gestão administrativa e financeira, bem como à infraestrutura física e tecnológica.

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES não identificou impedimentos e emitiu parecer favorável ao credenciamento da FPSI, pelo prazo de quatro anos, conforme disposto na Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, e no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. Além disso, manifestou-se favoravelmente à autorização do curso superior de Psicologia, bacharelado, vinculado ao pedido de credenciamento, condicionando a publicação do ato à deliberação do Conselho Nacional de Educação – CNE.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Psicologia de Santa Inês – FPSI, a ser instalada na Rodovia BR-316, s/n, bairro São Cristóvão, no município de Santa Inês, no estado do Maranhão, mantida pelo IPTAN – Instituto de Ensino Superior Presidente Tancredo de Almeida Neves S.A., com sede no município de São João del Rei, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a partir da oferta do curso superior de Psicologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES.

Brasília-DF, 20 de outubro de 2025.

Conselheiro Celso Niskier – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Maria Paula Dallari Bucci – Vice-Presidente